

LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Criação do Arquivo Público Municipal de Itabela e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

- o dever do município em proteger seu patrimônio arquivístico, tornando-o plenamente acessível;
- a importância dos arquivos não só para o processo decisório dos legisladores e dos administradores, como também para a comprovação de direitos dos cidadãos e resgate das raízes históricas da comunidade;
- que os arquivos municipais devem ser administrados de forma sistêmica e integrados ao Sistema Estadual de Arquivo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Municipal de Educação o Arquivo Público Municipal de Itabela ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara e Prefeitura Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

Artigo 2º - O Arquivo Público Municipal de Itabela tem como finalidades precípuas:

I - Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

III - Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município.

Artigo 3º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único: O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Artigo 4º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único: O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.

Artigo 5º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei .

Artigo 6º - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal segundo as disposições regimentais.

Artigo 7º - Os documentos produzidos nos órgãos centralizados e descentralizados da Administração e Poder Legislativo serão disponibilizados ao Arquivo público pelos representantes do Poder Executivo e Legislativo através de atos específicos, respeitada as disposições desta Lei e as normas de preservação do sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou das instituições públicas, previsto no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável.

Artigo 8º - O Arquivo Público Municipal sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional.

- I - Setor de Arquivo Intermediário;
- II - Setor de Arquivo Permanente ;
- III - Setor de Arquivo Privado;
- IV - Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico;
- V - Setor de Apoio Administrativo;

SANCIONADO!
EM 21/12/2005
ASSINATURA

Artigo 9º - Ao setor de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

Artigo 10º - Ao Setor de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

Artigo 11º - Ao Setor de Arquivo Privado compete guardar processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição.

Artigo 12º - Ao Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete à formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades

de protocolo e arquivo da Prefeitura, a realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

Artigo 13º - Ao Setor de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Artigo 14º - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade, poderão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal

Artigo 15º - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Público Municipal serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Estado da Bahia.

Artigo 16º - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos através de concurso público de provas e títulos, regidos pelo regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos de Itabela.

Artigo 17º - As receitas do Arquivo Público Municipal advirá de dotações orçamentárias do próprio município, auxílios e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

Artigo 18º - O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

Artigo 19º - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

Artigo 20º - Fica estabelecido que compete ao chefe do Arquivo Público Municipal submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei, o Regimento Interno da Instituição.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 21 de dezembro de 2005.



Paulo Ernesto Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

SANCIONADO!
EM 21/12/2005
ASSINATURA